



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
CNPJ. 01.517.961/0001-30

---

**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ**  
**PARECER N° 023/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026**

---

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2026

**Interessado:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

**Súmula:** Institui a concessão de Vale-Alimentação de natureza indenizatória aos agentes públicos ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal n° 527/2026 de 24 de Março de 2026, e dá outras providências.

### **1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2026, que em sua súmula: Institui a concessão de Vale-Alimentação de natureza indenizatória aos agentes públicos ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal n° 527/2026 de 24 de Março de 2026, e dá outras providências, apresentada em data de 06 de abril de 2026, optamos pelo seguinte.

### **2. PARECER**

Após análise da referida matéria que trata de instituir a concessão de Vale-Alimentação de natureza indenizatória aos agentes públicos ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal n° 527/2026 de 24 de Março de 2026, e dá outras providências. Entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Finalmente, o Projeto de Resolução não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Resolução em epígrafe, na sua íntegra.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-026 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: [camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br)

---



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**3. JUSTIFICATIVA**


Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a alteração de lei municipal, utilizados pelo douto Poder Legislativo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Resolução.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026**, que Institui a concessão de Vale-Alimentação de natureza indenizatória aos agentes públicos ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal nº 527/2026 de 24 de Março de 2026, originário do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2026.**

  
Milton Aparecido Andrade da Fonseca  
- PRESIDENTE -

  
Arlete Conceição Corniani da Silva  
- RELATORA -

  
Sidney Ferreira da Silva  
- MEMBRO -